

PROPOSIÇÃO**NÚMERO****AUTOR****PROJETO DE LEI****049/ 2024****VER. CAIO DE GLORINHA****EMENTA**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS MUSICAIS, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Rosário - MA deverão, gradativamente, serem substituídos por sinais musicais adequados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, para que esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§1º - Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, escolas privadas, creches, faculdades e universidades públicas e privadas.

§2º - Entende-se por sinais sonoros: sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e provas.

§3º - Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com TEA: reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Artigo 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas municipais por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 13/06/ 2024.

VER. CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO